



Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 011/2018

**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.608/2005
– CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO
AMBIENTE.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TERESA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1.º Altera o Artigo 2º da Lei Municipal nº 1.608/2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2.º São atribuições do Conselho Municipal de Meio Ambiente:

- I – definir a política ambiental do Município, aprovar o plano de ação da Secretaria da área e acompanhar sua execução;**
- II – aprovar as normas, critérios, parâmetros, padrões e índices de qualidade ambiental, bem como métodos para o uso dos recursos ambientais do Município, observadas as legislações federal e estadual;**
- III – aprovar os métodos e padrões de monitoramento ambiental desenvolvidos pelo Poder Público e pelo particular;**
- IV – conhecer os processos de licenciamento ambiental do Município;**
- V – analisar a proposta de projeto de lei de relevância ambiental de iniciativa do Poder Executivo, antes de ser submetida à deliberação da Câmara Municipal;**
- VI – acompanhar a análise e emitir parecer sobre o Estudo de Impacto Ambiental e Relatório do Impacto Ambiental – EIA/RIMA;**
- VII – apreciar, quando solicitado, termo de referência para a elaboração do Estudo de Impacto Ambiental e Relatório do Impacto Ambiental – EIA/RIMA e decidir sobre a conveniência de audiência pública;**
- VIII – estabelecer critérios básicos e fundamentados para a elaboração do zoneamento ambiental, podendo referendar ou não a proposta encaminhada pelo órgão ambiental Municipal competente;**
- IX – apresentar sugestões para a reformulação do Plano Diretor Urbano e/ou Municipal no que concerne às questões ambientais;**
- X – propor a criação de unidade de conservação;**
- XI – examinar matéria em tramitação na Administração Pública Municipal, que envolva questão ambiental, a pedido do Poder Executivo, de qualquer órgão ou entidade do Município, ou por solicitação da maioria de seus membros;**
- XII – propor e incentivar ações de caráter educativo, para a formação da consciência pública, visando a proteção, conservação e melhoria do meio ambiente;**



Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

- XIII – fixar as diretrizes de gestão do FUNDO AMBIENTAL;
- XIV – decidir em última instância administrativa sobre recursos relacionados a atos e penalidades aplicadas pela Secretaria da área;
- XV – acompanhar e apreciar, quando solicitado, os licenciamentos ambientais.”

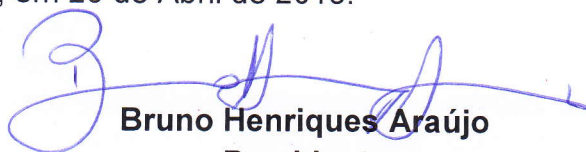
Art. 2.º Altera o *Caput* do Artigo 3º da Lei Municipal nº 1.608/2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3.º O Conselho Municipal de Meio Ambiente tem a seguinte composição, que será nomeada através de Decreto:

- I – 07 (sete) representantes e suplentes do Poder Público;**
- II – 07 (sete) representantes e suplentes da Sociedade Civil Organizada.”**

Art. 3.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Augusto Ruschi, em 25 de Abril de 2018.


Bruno Henriques Araújo
Presidente